

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", das referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência "16": Carlos Henrique — RG 10.784.277; Vivian Mansur — RG 10.819.779; Maria do Carmo Alves — R.G. 7.786.970; Maria Denize da Rocha — R.G. 7.948.140; Ilca Valério de Jesus — R.G. n.º 6.283.455; José Antonio Neves — R.G. n.º 10.350.312; Agnário José de Souza — R.G. n.º 9.752.930; João Lucio dos Santos — R.G. 9.995.108; Carlos Pacceli Bigliati — R.G. n.º 9.973.846; Arão Queiroz — R.G. n.º 9.834.666; Benedito Henrique Teixeira — R.G. 10.936.888; Vilma Reis dos Santos — R.G. 10.959.361; Cristina Aparecida Pizzolati — RG 4.329.167; Maria de Lourdes dos Santos — RG 6.895.558; Claudionete Lopes de Oliveira, RG 4.212.477; Maria Lorecida Gritti — R.G. 4.531.568; Vera Lucia Reis dos Santos — RG 5.321.262; Alcionor Jesus de Almeida — RG 8.816.789; Luciane Spalla Furquim — RG 9.710.566; Carmem Lucia Renal — R.G. n.º 5.297.105; Edeir Isabel Navarro Ferreira — R.G. n.º 9.393.914; Fernando Dimas Delci — RG 9.915.269; Heider Leal Lopes — R.G. n.º 10.621.357; João Thomaz Dias Parra — RG 7.724.181; Maria das Graças Peixoto — RG 5.568.889; Renata Cristina Pereira Inforzato — R.G. 11.415.705; Odila Maria Martinez Ishida — RG 4.814.136; Cecília Eiesabete Gonçalves Pereira — RG 7.893.849; Maria Regina Fabricio — RG 9.585.787; Marisa Aparecida de Souza — RG 10.347.991; Marcia Esmeralda Lima de Carvalho — R.G. 7.218.695; Maria Lucia Dascenzi — R.G. 9.393.920; Vera Lucia Lourenço Rana — RG 8.023.227; Regina Aparecida Bertone — RG 10.347.792; Antonio Agostinho de Andrade — RG 4.653.287; Teresa Saes — RG 10.347.839; Lilliana do Carmo Abate — RG 8.079.309; Elenice do Carmo Rocha — RG 10.799.782; Emília Moreira Lima — RG 10.415.840; Suelli Rodrigues Alves — RG 6.612.635; Sandra Machado Siqueira — RG 7.978.138; Luiz Carlos de Oliveira — RG 9.752.307; Antonio Carlos Dias — RG n.º 7.343.687; Marcia Aparecida Pinto de Toledo — RG 8.074.347; Wanda Machado D'Avila — RG 7.107.007; Antonio Pires Delgado — RG 7.947.878; Benedito Rodrigues Garcia — RG 11.417.902; João de Oliveira — RG 11.586.502; Edson Bona Filho — RG 8.786.201; Marco Antonio Cesar da Luz — RG 6.668.116; Eliana Raymundo — RG 6.008.144; José Carlos dos Santos — RG 6.730.124; Wilma Aparecida Chingaglia — RG 6.693.579; Maria Letícia César da Luz — RG 6.670.707;

Referência "18": Beatriz Amaral Pereira — RG 5.055.648;

Referência "19": Dilyana Maria Vargas de Oliveira Lopes — RG 2.716.776; Maria de Lourdes Passarelli — RG 3.163.351.

No título de promoção de Paulo Chaves — RG 1.970.931, datado de 12-10-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, Padrão 18-E, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §§ 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQF-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau "E", da referência "58", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho. Vantagem pessoal de Cr\$ 628,90, a partir de 1-0-3-78, nos termos do artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guardas de Presidência, padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas nos Graus das referências a seguir mencionadas, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Gráu "A", referência "26": Washington Ramos Ferreira — RG 3.097.805;

Gráu "A", referência "25": Luiz Valdir Costa Vieira — RG 2.980.369.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guardas de Presidência, Padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas nos Graus "A",

da referência "23", da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Solange Eliana Ferreira Lopes — R.G. n.º 7.984.351; Antonio Roberto Fernandes — RG 10.547.594; Mauricio Guimarães Baroni — RG 5.717.325; Luiz Vicente Filho — RG 4.660.202; Luiz Gomes — RG 6.252.904; Sebastião da Silva — RG 5.979.681; Sérgio Hernandes da Fonseca — RG 8.636.470; Juvenio Alves de Castro Netto — RG 6.360.699; Laércio Carrier — RG 7.241.930; Luiz Antonio Ribeiro — RG 9.915.835; Maria Auxiliadora de Souza — RG 7.245.110; Maria Aparecida da Silva Pereira — RG 5.092.058; Luiz Carlos Machado — RG 5.389.603; José Carlos da Silva Faria — RG 5.050.012; João da Silva — RG 5.954.923; Juvenal José Alves — RG 3.818.606; José Sidnei da Silva Ignácio — RG 11.247.561; Antonio José Chaves Seabra Pereira — RG 5.819.392; Luiz Carlos Mendonça — RG 5.619.469; Luiz Carlos Fokis — RG 3.285.016; Noel Nunes — RG 11.247.971; Sergio Santana Rodrigues — RG 7.340.821; Sueli Venha de Souza — RG 5.073.206; Vera Lucia de Souza — RG 5.382.170; Valmir de Oliveira — RG 9.785.409; Onofria de Souza — RG 2.059.931; Solon Goulart Emmeriem de Souza — RG 7.589.007; Odilon Rosaives de Almeida — RG 9.788.352.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda de Presidência, Padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas no Grau "A", da referência "23", da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar: José Jorge Tiburcio, RG 11.415.763; José Isaias Penchel Sobrinho, RG 7.220.909; José Eduardo Castor, RG 5.245.853; Saul Luiz Faustini, RG 6.508.641; Santinho Aparecido Lima, RG 9.393.058; Wanderley Mota, R.G. n.º 3.384.450; Ivo dos Santos, RG 3.367.655; João Alberto de Oliveira, RG 7.234.723; Luiz Fernando Macedo Ruiz, RG 9.490.918; Adilson Francisco de Almeida, RG 2.647.302; Guimar Mouro Alves, RG 7.551.015; Eugênio Correia dos Santos, RG 4.192.605; Eduardo Jabur, RG 10.937.684; Denis Antonio Massola, RG 8.919.813.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda de Presidência, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas nos Graus das Referências abaixo mencionados, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Padrão 12-A — Grau "A" — Referência "23": Anna Margarida Cardoso, R.G. n.º 4.916.917;

Padrão 12-A — Grau "A" — Referência "25": José Quintanilha Pimentel, R.G. n.º 3.133.718; Antonio do Nascimento Lima, RG 5.089.949; Fernando de Oliveira, R.G. n.º 5.512.954; Maria Lucia Ribeiro, R.G. n.º 5.089.966;

Padrão 12-A — Grau "A" — Referência "26": Luiza Martins da Costa, R.G. n.º 5.089.967; Maria Célia Gomes, R.G. n.º 1.809.089; Walter Lima, RG 1.133.660; Elza Mattos de Freitas, RG 2.279.925; Claudineu Mancastropi, RG 2.975.871; Alice Salgado, RG 5.116.213; Benedito Agostinho Vieira de Paula, RG 3.097.060; Maria José da Silva, RG 3.248.357;

Padrão 12-C — Grau "C" — Referência "28": Elyseu Anália Couto, RG 2.827.203.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Cirurgião Dentista, Padrão 20-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", das referências abaixo indicadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência "43": Arminda Maria Sola Cecchi — RG 5.050.038;

Referência "45": Silvio Godoy — R.G. 2.748.664.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Auxiliar de Enfermagem, padrão 15-A, ficam enquadradas, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", da referência "22", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Maria Aparecida

da Silva — RG 3.540.238; Luiza Margarida Claro Fausto — RG 4.247.452.

No título de admissão de Benedita Nazareth Lopes Bonato — RG 1.035.162, datado de 3-9-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, Padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "24", da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Maril Santos Zaina, R.G. 6.958.129, datado de 17-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, Padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "24", da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Jeanete Chiaradia de Faria — RG 5.713.350, datado de 17-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Oficina, padrão 13-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "18", da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Arcelino de Almeida dos Santos — RG 5.089.955, datado de 4-12-67, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Pedreiro, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "17", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Carlos de Freitas Junior — RG 6.110.153, datado de 17-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Pedreiro, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "14", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Valda Mendes Parolari — RG 2.441.572, datado de 4-10-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "39", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Vicente Paulo de Siqueira — RG 5.154.622, datado de 17-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Eletricista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "14", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Francisco de Oliveira — RG 2.028.308, datado de 17 de fevereiro de 1975, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Capelão, Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "35", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Wilma Rosa Crivellente Paes da Silva — RG 6.765.555, datado de 4-10-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Operador de Rolo-X, Padrão 12-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "18", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade

com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Paulo Alves — RG 2.544.626, datado de 17-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "14", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Victor de Godoy — RG 3.165.982, datado de 13-12-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Mecânico, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "16", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de João Batista Marcelo, RG 6.098.625, datado de 17 de fevereiro de 1975, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Marceneiro, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "14", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda do Presidência, Padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas no Grau A da Referência 23, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Teresinha de Paula Neves — RG 6.080.876; Benedito do Carmo Souza — RG 7.233.977; José Carlos Vona — RG 5.873.508; Jorge de Almeida — RG 5.435.951; Luiz Gonzaga dos Santos — RG 5.568.887; Maria da Conceição Vargas Iori — RG 7.551.106; José Luiz de Souza — RG 10.613.217; Edival Cavalcanti de Oliveira — RG 6.959.640; José Carlos Pedrosa — RG 10.180.331; Odele Rodrigues — RG 10.180.212; Elias Evangelista Bueno — RG 6.795.092; Eduardo Magron — RG 11.225.677; Elias Pedro dos Santos — RG 9.710.541; Evanildo Aparecido Rodrigues — RG 9.535.739; José Zeferino Molitinho — RG 8.859.374; Flavio Barbosa Lima Loureiro — RG 8.669.156; João Saconni Martinez — RG 9.282.210; Junnar Abrão Amud — RG 7.777.391; Jorge Luiz Ferreira — RG 8.897.655; José Antonio Daniel — RG 9.915.663; Jorge Marcos do Carmo — RG 9.495.844; José Luiz Serrano — RG 8.353.465; José Maria Cândido de Souza — RG 11.225.107; José Nelson Bazon — RG 5.691.692; Roque Cipriano — RG 5.414.601; Ronaldo Alessi de Oliveira — RG 5.184.852; Rubens Esteves — RG n.º 5.230.853; Rubens Sebastião Penasso — RG 7.951.904; Pedro Claro de Oliveira — RG 10.621.234; Pedro Bassani — RG 5.305.537; Salvador Ferreira — RG 7.277.717; Salvo Agostinelli — RG 5.311.706; José Fernandes de Oliveira — RG 2.999.643; José Fernando Barbosa Lima Loureiro — RG 8.141.838; José Fernando Montalvão — RG 9.193.226; Venâncio Caputli Netto — RG 9.123.283; Nelson de Paula Gonçalves de Oliveira Filho — RG 6.342.438; Nelson Pereira — RG 4.795.861.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Assistente Social, Padrão 20-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 39, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Roberto Benedito Freire — RG 4.783.882; Vera Lucia Alves de Lima — RG 6.760.005.

No título de admissão de Luiz Carlos Gameiro — RG 5.899.537, datado de 5-4-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Cirurgião-Dentista, Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 43, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Natália Quaraniani — RG 7.876.312, datado de 4-10-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Auxiliar do